## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 569.

(Estabelece o Quadro Geral dos funcionários de Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Cachoeira de Minas, a partir de 01 de janeiro de 1971 e os respectivos vencimentos anuais passem a ser os seguintes:

## Quadro Geral de Funcionários

Classificação		Venc. Anuais
N°. de cargos	Cargos	Cr\$

## Gabinete e Secretaria da Prefeitura

02	1	Secretário da Naof.	1.800,00
02	1	Secretário Particular	2.280,00
02	1	Encarregado da Unc	2.400,00
02	1	Porteiro	780,00
			7.260,00

## Serviço de Fazenda

10	1	Coletor	3.480,00
11	1	Auxiliar	3.480,00

12	1	Fiscal Geral	3.480,00 10.440,00
	<u>S</u>	erviço de Contabilidade	
16	1	Contador Geral	3.480,00 3.480,00
		Serviço do Patrimônio	
34 34	1 Enca	arregado dos Serv. Eletricidade Eletricista	1.560,00 1.560,00 3.120,00
	Serviço I	Municipal de Estrs. De Rodage	m
42 42	1	Motorista Patroleiro	2.520,00 2.520,00 5.040,00
	Serv. E	ducação, Saúde e Ass. Social	
60 60 61	1 1 19	Inspetor Escolar Rural Supervisor da Merenda Escolar Professoras Rurais a Cr\$1.500,00	2.520,00 1.800,00 28.500,00 32.820,00
	Se	erviço de Obras Públicas	
90 91 95	1 1 1	Encarregado dos Serv. Obras Encarregado dos Serv. Água e Esgotos Jardineiro	2.400,00 2.100,00 2.100,00 6.600,00

Art. 2°. - Ficam criadas na organização administrativa municipal as seguintes funções gratificadas:

00	1	Amanuense	2.400,00
02	1	Secretário da JSM	360,00
71	1	Médico	3.600,00
71	2	Auxiliares	2.400,00

Art. 3°. - Em face do que dispõe o § 3°. do Art. 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Aposentado do Município passa a ser o seguinte:

1	Secretário - Contador	3.400,00
1	Chefe do serviço de Fazenda	3.840,00

Art. 4°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais.

Art. 5°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 01 de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 30 de novembro de 1970.

José Costa Barbosa Prefeito Municipal

Secretário